



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DO JORNAL DA CÂMARA ENCARTADO DENTRO DO *CLIPPING MÍDIA IMPRESSA*.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória n. 398, de 10/10/2007, convertida na Lei n. 11.652, de 7/4/08, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto n. 6.377, de 19/2/08, com sede social no SCRN 702/3 Bloco B, n. 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco B, n. 80, nesta cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n. 6.689, de 11/12/08, por competência delegada pela PORTARIA-PRESIDENTE N. 091, de 5/3/09, pela Analista de Suporte em Comunicação, a senhora **RACHEL PATTA MELÃO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 110.551.572-8/MD, inscrita no CPF/MF sob o n. 287.092.411-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2009/DISER-EBC, da Diretoria de Serviços, de 11/11/09, por sua Gerente Executiva de Desenvolvimento, **ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 70.249.460-43-SSP/RS e do CPF/MF sob o n. 445.774.190-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de distribuição diária do “Jornal da Câmara” produzido pela CONTRATANTE, encartado dentro do *clipping* “Mídia Impressa” produzido e distribuído diariamente pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Distribuição diária do “Jornal da Câmara” produzido pela CONTRATANTE, mediante a inserção (encarte) do referido jornal no *clipping* “Mídia Impressa” produzido pela CONTRATADA e por ela entregue diariamente a todos os seus assinantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, bem como daquelas estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, a CONTRATADA se compromete a:

- a) ser responsável pelo conteúdo do produto “Mídia Impressa”;
- b) informar o local e o horário em que a CONTRATANTE deverá entregar o “Jornal da Câmara”, a fim de que o mesmo seja tempestivamente encartado no *clipping* “Mídia Impressa”;
- c) proceder à distribuição da edição diária do “Jornal da Câmara”, como previsto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) entregar à CONTRATADA o “Jornal da Câmara” no local e no horário previamente estabelecidos nos termos da alínea “b” da Cláusula



anterior, de forma a possibilitar a inserção do referido jornal no produto “Mídia Impressa”;

b) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conteúdo do impresso “Jornal da Câmara”, entregue à CONTRATADA, que ficará desobrigada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total da presente Carta-Contrato é de **R\$90.955,40** (noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.579,52** (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos mensais correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme IN nº 3, de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será objeto de atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002781, emitida em 30/9/09, no valor de R\$15.159,24 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reias e vinte e quatro centavos), correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 - Aplicações Diretas – Op. Intra-orçamentárias
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/12/09 a 20/12/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato também poderá ser rescindido antecipadamente, caso seja viabilizada a substituição do *clipping* “Mídia Impressa” por produto similar a ser distribuído pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente a Coordenação Jornal da Câmara, sediada no 15º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rachel Patta Melão
Analista de Suporte em Comunicação
CPF n. 287.092.411-91

Ana Lúcia Ribeiro da Silva
Gerente Executiva de Desenvolvimento
CPF n. 445.774.190-68

Testemunhas: 1) _____

CCONT/GA 2) _____